



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

De: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –  
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto: destina-se a assistência psicoemocional, palestra oncológica, curso de alimentação saudável, aquisição e empréstimo de sutiã modelador e sessões de fisioterapia continuada.

**ORÇAMENTO:** .....R\$ 21.000,00

**VIGÊNCIA:** abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO.

**CNPJ:** 44.253.447/0001-48

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

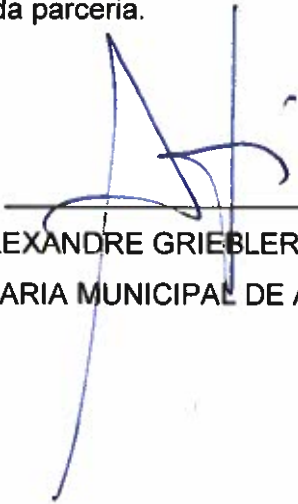
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: nº 018/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Renato José Krewer, Emenda Impositiva nº 019/2024 de R\$3.000,00 destinado pelo vereador João Augusto Rodrigues da Silva, Emenda Impositiva 020/2024 de R\$ 5.000,00 destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot, Emenda Impositiva 021/2024 de R\$1.500,00 destinada pelo Vereador Vanderlei Luis Arnhold, Emenda Impositiva nº 022/2024 de R\$5.000,00



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

destinada pelo Vereador Nestor Pedro Henz e Emenda Impositiva nº 033/2024 de R\$1.500,00 destinada pelo vereador Adriano Artus, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**10.301.0215.2089 - ATENÇÃO BÁSICA**

**3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4790)**

**Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0040**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –  
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 015/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Devido ao grande número de portadores em tratamento quimioterápico e/ou pós-operatório, visando a recuperação dos movimentos e recondicionamentos físicos em geral, propõe exercícios de fisioterapia. A LIGA desenvolve atividades de orientação e conscientização, da importância da prevenção do câncer e presta apoio a pacientes oncológicos, familiares e/ou cuidadores. Visto que a má alimentação é um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento do câncer, a Liga proporcionará cursos teóricos para uma alimentação adequada. Visando a fragilidade psíquica/emocional dos portadores de neoplasia e/ou familiares, a LIGA dispõe de assistência psicoemocional. Constatando a necessidade materiais de apresentação e divulgação da LIGA, ela necessita os equipamentos apropriados.

**Justificativa:** O valor será para custeio de profissionais da área, locação de espaço para encontros: locação R\$1.660,00, dia profissionais R\$3.340,00, hora R\$167,00.

O custeio de profissionais da Saúde, locação de espaço para a realização, lanche saudável para participantes, despesas com material de divulgação.

A verba se destina ao pagamento de profissionais, insumos, locação de espaço.

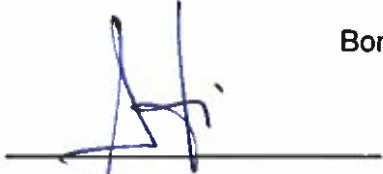
Empréstimo solidário e aquisição de sutiã para pacientes pós-cirúrgicos de mastoplastia/mastectomia. E visa custear fisioterapia continuada com profissional da saúde para pacientes portadores de câncer ou não, em especial aos pós-cirúrgicos.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

  
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 015/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sr. Alexandre Griebler Junior – ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O valor será para custeio de profissionais da área, locação de espaço para encontros: locação R\$1.660,00, dia profissionais R\$3.340,00, hora R\$167,00.

O custeio de profissionais da Saúde, locação de espaço para a realização, lanche saudável para participantes, despesas com material de divulgação.

A verba se destina ao pagamento de profissionais, insumos, locação de espaço.

Empréstimo solidário e aquisição de sutiã para pacientes pós-cirúrgicos de mamoplastia/mastectomia. E visa custear fisioterapia continuada com profissional da saúde para pacientes portadores de câncer ou não, em especial aos pós-cirúrgicos”.

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

**Roberto Chiele**

OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Colaboração, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL